

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Retenção ou apropriação de recursos destinados a associação ou fundação**

“**Art. 168-B.** Deixar de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de fevereiro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal